

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento nº 05

Referência: Pregão Eletrônico nº 34/2016

Data: 23/11/2016

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de Gavetas de disco NL-SAS de 6TB, Pentes de Memória, Servidores de Rede, Racks de 19 polegadas para servidores de rede, Biblioteca de Fitas LTO 7, Cartuchos de Fitas LTO 7 e atualização do software de backup utilizado pelo CONTRATANTE com expansão de licenças ou novo Software resultante de Upgrade Competitivo, com expansão de licenças, buscando garantir a continuidade dos serviços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016

ESCLARECIMENTO Nº 05

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 34/2016, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).
4. Alerto também que, apesar da republicação do Edital, ocorrida no dia 21 de novembro de 2016, todos os esclarecimentos anteriores a essa data estão vigentes.

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira



Pergunta 1

No Termo de Referência – Item 3.8.69 do edital supracitado temos: “3.8.69. O CONTRATADO deverá possuir no mínimo 1 (um) técnico profissional capacitado, com certificação do Fabricante da Solução de Backup, devendo a comprovação ser feita através de cópia dos certificados emitidos pelo fabricante da solução de backup;”

Considerando o teor da Súmula 272/2012 do TCU 2012 com fundamento legal em: Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, ° 1º; e na Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único tendo ainda precedente no Acórdão 2575/2008 – Primeira Câmara - Sessão de 12/08/2008, Ata nº 28/2008, Proc. 001.070/2008-5, in DOU de 14/08/2008 sabemos que é vedada a inclusão de exigências de comprovação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. Portanto entendemos que tais certificados solicitados devem ser apresentados no momento de assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta 1

Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 2

No item 3.8.68 do Edital, resta consignado que a licitante deverá prestar assistência técnica para os produtos ofertados durante o período de garantia. Entendemos que se a licitante apresentar uma declaração do fabricante atestando que os serviços de suporte e manutenção dos equipamentos (durante o período da garantia) serão prestados através de técnicos devidamente certificados pela fabricante, a exigência com relação a garantia estará sendo atendida. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2

No item 9.2 do Termo de Referência, resta claro que a prestação da garantia é de responsabilidade do contratado, dessa forma, o entendimento correto é que a contratado deve ser a fabricante do produto ou empresa credenciada pela fabricante para prestar tal garantia.

